

PROCESSO ADMINISTRATIVO

[607-2026]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

[009-2026]

SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI)

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ **2.481.084,00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e oitenta e quatro reais)

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

08/06/2026 a partir das 08:30

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

Das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00

TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

VIGÊNCIA

12 (doze) meses

FORMA DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

E-mail: licitacao@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br / presencialmente

Sumário

1.	PREÂMBULO	4
2.	DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS	4
3.	DO OBJETO.....	4
4.	DO ACESSO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES	5
5.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	5
6.	DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7.	DO PROCEDIMENTO	6
8.	ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	6
9.	DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	7
10.	DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO	7
11.	DA HABILITAÇÃO	7
12.	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.....	10
13.	DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DA FASE RECURSAL	10
14.	DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO	11
15.	DA VIGÊNCIA	12
16.	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	12
17.	DO DESCREDENCIAMENTO.....	14
18.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	14
19.	DO PAGAMENTO	15
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
21.	FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	15
22.	DO VALOR.....	16
23.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	16
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
1.	OBJETO.....	19
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	19
3.	QUANTITATIVO.....	20
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	20
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	20
6.	GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	21
7.	SUBCONTRATAÇÃO.....	21
8.	PRAZO DE VIGÊNCIA	21
9.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	21
10.	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	21
11.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	22
12.	REAJUSTE.....	23
13.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	23

14.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	24
15.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	25
16.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO.....	26
17.	DESCREDENCIAMENTO.....	27
18.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	27
19.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO.....		28
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO		29
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS		30
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO		31
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS		32
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL		33
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS SUBMETIDOS A TRABALHO DEGRADANTE		34
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		35
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO		36
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:	36
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:	36
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:	36
4.	CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:	36
5.	CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:.....	37
6.	CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:	40
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:.....	40
8.	CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:.....	42
9.	CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:	42
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES	43
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:.....	44
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO:.....	44
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:	44
ANEXO XI – RELAÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS E CONFERÊNCIAS		46
ANEXO XII – RELAÇÃO DOS ITENS E VALORES		47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº [009-2026]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [607-2026]

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, por intermédio da Secretaria Municipal de **Saúde**, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediado(a) à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, mediante chamamento público, para fins de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos. na data, horário e local indicados no item 02.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72, 74, IV, 78, I, 79; pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável; pela Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD; pelo Decreto Municipal nº 85/2024; pelo Decreto Municipal nº 517/2023, no que couber à atuação dos agentes públicos, gestão e fiscalização contratual; pelo Decreto Municipal nº 518/2023, quanto à segregação de funções; pelo Decreto Municipal nº 536/2023, quanto à pesquisa de preços; e por demais normas municipais e sanitárias aplicáveis, além de demais legislações e regulamentações específicas e o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

2. DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

Referência de horário: **horário de Brasília-DF.**

Divulgação do Aviso: **25/05/2026**

Início do acolhimento das propostas: **08/06/2026 às 08h30**

Vigência do Edital de Credenciamento: 12 (doze) meses

Horário para recebimento presencial: das 08h30 às 12h e das 14h às 17h

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos: licitacao@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br;

Endereço para protocolo físico: **Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 2º Andar, Bairro Jardim Caraípe, CEP 45.990-724, Teixeira de Freitas/BA.**

3. DO OBJETO

3.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Saúde**, conforme especificações, quantidades, condições e demais disposições constantes do Termo de Referência.

3.2. A contratação ocorrerá na forma do art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com condições padronizadas, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que comprovem atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação previstos neste Edital, sem garantia de contratação mínima ou de execução integral dos quantitativos estimados.

3.3. O deferimento definitivo do credenciamento não obriga a Administração a contratar, nem assegura ao credenciado direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo, ficando a prestação condicionada à necessidade pública, à demanda regulada, à disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão de autorização de serviço e à manutenção das condições de habilitação.

4. DO ACESSO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

4.2. O quantitativo será de acordo a estimativa descrita no Anexo I do presente Edital.

4.3. Os serviços serão remunerados pelo Município de Teixeira de Freitas, de acordo com os preços dos procedimentos fixados na tabela do SUS vigente.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

5.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, admitida a prorrogação, republicação ou novo chamamento, desde que demonstrado o interesse público e observadas as normas aplicáveis.

5.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, permitindo o cadastramento de novos interessados, ressalvadas janelas de análise documental ou cronogramas definidos pela Administração, desde que preservada a isonomia entre os interessados.

5.3. A cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, se conveniente, a Administração poderá republicar o edital ou realizar chamamento complementar para ingresso de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já deferidos, observadas as condições do Decreto Municipal nº 85/2024.

6. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão se credenciar as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

6.4. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos.

6.5. Estará impedido de participar do credenciamento a empresa que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

6.5.1. Não poderá participar do processo de credenciamento qualquer pessoa jurídica impedida ou suspensão de contratar ou cujos sócios integrem o quadro de pessoal do Município de Teixeira de Freitas-BA;

6.5.2. Tenha anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados;

6.5.3. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.5.4. Os interessados que deixarem de atender a quaisquer exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos;

6.5.5. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

6.5.6. Que seja servidor, terceirizado ou estagiário do Município, Fundações e Autarquias e seus parentes, até o 3º grau;

6.5.7. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual ou Distrito Federal, nos termos do artigo 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

6.5.8. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

6.6. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, devendo ser executado nas dependências do Hospital Municipal ou Unidades de Saúde, com a utilização de seus equipamentos da Contratada para a boa e perfeita execução da prestação dos serviços.

6.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do pretendido.

6.8. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a necessidade pública e as regras de distribuição da demanda previstas neste instrumento.

7.2. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações e regulamentos específicos.

7.3. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual. Podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público.

7.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento mediante processo de Inexigibilidade de Licitação.

8. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

8.1.1. Registro do requerimento de participação;

8.1.2. Habilitação;

8.1.3. Deferimento Preliminar;

8.1.4. Recurso;

8.1.5. Publicação do Deferimento Definitivo do Credenciado;

8.2. A divulgação da empresa credenciada será publicada no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, não impondo à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

9. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação do Município de Teixeira de Freitas-BA, instituída pelo Decreto Municipal n.º 537/2024.

10. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Nas datas e locais definidos no item 2, mediante Ficha de Credenciamento, a Comissão de Contratação receberá o envelope contendo os documentos apresentados pelos interessados:

10.1.1. Preferencialmente na forma eletrônica através do e-mail: licitacao@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br; e

10.1.2. Alternativamente, protocolado de forma presencial na sala de Sessões públicas da Assessoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cujo endereço é: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, segundo andar - Teixeira de Freitas-BA. Os documentos serão o estabelecido no item a seguir:

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.3. Documento original com foto: Carteira de Identidade (RG) com CPF ou CNH dos sócios, proprietário ou representante legal.

11.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante (cartão) de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.2.1.1. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes do requerimento de credenciamento.

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado;

11.2.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Município, mediante Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo Órgão da sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, fornecida pela Secretaria competente do Município;

11.2.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a credenciada requerente deverá apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

11.4.2. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

11.4.3. Registro profissional e certidão de regularidade do responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina competente, acompanhados de diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

11.4.4. Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados;

11.4.5. Prova da experiência anterior na prestação de serviços médicos, mediante Atestado de Capacidade Técnica.

11.4.6. Documentos pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).

11.5. OUTROS DOCUMENTOS:

11.5.1. Ficha de requerimento de participação (Anexo II);

11.5.2. Declaração de inexistência de vínculo impeditivo (Anexo III)

11.5.3. Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital cumulado com a autenticidade dos documentos apresentados (Anexo IV);

11.5.4. Declaração de atendimento dos requisitos de Habilitação (Anexo V)

11.5.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo VI);

11.5.6. Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VII);

- 11.5.7.** Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado (Anexo VIII);
- 11.5.8.** Declaração de que cumpre com às exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência (Anexo IX);
- 11.5.9.** Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 11.5.10.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 11.5.11.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.5.12.** Para a apresentação das CERTIDÕES da Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.5.9, 11.5.10 e 11.5.11 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.5.13.** Caso conste na Consulta de Situação a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 11.5.14.** Deverá apresentar as certidões de que tratam os subitens 11.5.9, 11.5.10 e 11.5.11 em nome da empresa e também de seu(s) SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de Ato de Improbidade Administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.5.15.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da data de requerimento de credenciamento.
- 11.5.16.** Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 11.5.17.** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- 11.5.18.** Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em cópia, autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato da inscrição, pelos membros da Comissão deste Município com o encargo de recebê-los.
- 11.5.19.** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por membros da Comissão de Contratação.
- 11.5.20.** Os documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, em formato PDF, para o e-mail institucional indicado neste Edital, devendo o interessado identificar no assunto da mensagem o número do credenciamento e sua razão social. Quando apresentados presencialmente ou por via postal, os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, opaco, indevassável e identificado conforme modelo constante deste Edital:

Modelo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
CREDENCIAMENTO N.º [009-2026]

PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE

CNPJ

ENDEREÇO:

TELEFONE (XX) xxxxxxxx-xxxx

11.5.21. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no Edital, poderá ser substituída por registro no SICAF, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.5.22. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas-BA, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Anexos.

12.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica.

12.3. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos expirados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

12.4. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

12.5. Não poderá ser habilitada, a empresa que deixar de apresentar documentação prevista no item 11, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão.

12.6. A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação preliminar dos requerimentos deferidos (habilitados) e indeferidos (inabilitados) no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico <http://transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/>.

12.7. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 13 deste Instrumento.

13. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DA FASE RECURSAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, que deverá enviar por meio eletrônico, através de e-mail pelo seguinte endereço: licitacao@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br ou presencialmente pelo endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caráipe - Teixeira de Freitas-BA.

13.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

- 13.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado nos termos de regulamentação específica.
- 13.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.
- 13.5.** As respostas aos pedidos de impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município – DOM e divulgadas no Portal da Transparência.
- 13.6.** Da decisão que deferir ou indeferir o requerimento de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.
- 13.7.** O recurso deverá ser encaminhado por meio eletrônico ao endereço institucional indicado neste Edital ou protocolado presencialmente no endereço da Assessoria de Licitação, devendo conter a identificação do interessado, as razões recursais e os documentos que entender pertinentes.
- 13.8.** O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 13.9.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 13.10.** A decisão do julgamento dos recursos será disponibilizada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, no sítio eletrônico <http://transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira>.
- 13.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou mediante solicitação via protocolo no Serviço de Atendimento ao Cidadão;

14. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. DA SELEÇÃO:

- 14.1.1.** A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação definitiva dos habilitados e inabilitados após a fase recursal no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico <http://transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/>.
- 14.1.2.** A convocação do credenciado se dará por ordem de inscrição, onde será considerado a data e hora da inscrição aquela em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 14.1.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento.
- 14.1.4.** A demanda deste credenciamento será atendida por apenas um credenciado, sendo considerada a ordem de inscrição como critério de seleção, os demais credenciados comporão lista de suplentes podendo ser convocados para assumirem a demanda em caso do classificado em primeiro lugar não cumprir o estabelecido no Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 14.2.** Por ocasião da contratação, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente.
- 14.2.1.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração,

será de até 05 (cinco) dias.

14.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.3. A ausência de assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada, autorizando a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo próprio para apuração de eventual descredenciamento ou aplicação de sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município.

14.4.1. Previamente à emissão da ordem de serviço e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6. Após a assinatura do contrato, a execução dos serviços será autorizada mediante Ordem de Serviço expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, a identificação do contrato, procedimento autorizado, quantitativo, local de execução, prazo, unidade demandante e demais condições operacionais.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Os serviços deverão ser realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

16.2. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;

16.3. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários do Município, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).

16.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

16.5. Para fins de controle, durante a execução contratual a(s) Contratada(s) deverá/ão encaminhar à Secretaria de Saúde do Município, relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês, constando nome do paciente, idade e outros dados pertinentes e necessários para identificação.

16.6. Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados.

16.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.

- 16.8.** As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.
- 16.9.** Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
- 16.10.** Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- 16.11.** Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.
- 16.12.** A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 16.13.** Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 16.14.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 16.15.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 16.16.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 16.17.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 16.18.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
- 16.19.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 16.20.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.21.** Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 16.22.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 16.23.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 16.24.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 16.25.** Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.26.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 16.27.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas

Cláusulas;

16.28. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

17.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

17.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso 17.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.3. Nas hipóteses previstas nos 17.1.2 e 17.1.3 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde e no Hospital.

18.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações neste Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

18.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

18.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

18.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;

- 18.8.** Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 51.7 esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;
- 18.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 18.10.** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 18.11.** Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;
- 18.12.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do servidor responsável pelo recebimento das mesmas.
- 19.2.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.
- 19.3.** A produção que se refere ao pagamento estará disponível para conferência no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS.
- 19.4.** Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.
- 19.5.** Após o período de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados exclusivamente conforme atualização da Tabela SUS/SIGTAP, observando os valores oficialmente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 19.6.** Os reajustes subsequentes ocorrerão igualmente conforme as atualizações da Tabela SUS/SIGTAP, respeitado o interregno mínimo legal.
- 19.7.** Não será aplicado qualquer outro índice de reajuste diverso da Tabela SUS/SIGTAP.
- 19.8.** É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI.
- 19.9.** Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item anterior, esta, se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Os credenciados, estão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 21.1.** A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

21.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

21.7. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

22. DO VALOR

22.1. O custo estimado anual da presente contratação é de R\$ **2.481.084,00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e oitenta e quatro reais), correspondente à projeção de demanda e aos valores unitários indicados no Termo de Referência, sem que tal estimativa represente obrigação de contratação integral ou direito de recebimento em favor de qualquer credenciado.

22.2. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do Termo de Referência, que tem como base a TABELA SUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes deste credenciamento pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

I. GESTÃO/UNIDADE:

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS.

II. PROJETO ATIVIDADE:

2202 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

2207 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.1002 - Recurso não vinculados a Impostos – FMS.

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte da credenciada, com todos os termos e condições deste Edital e dos Anexos que o integram.

24.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, conforme disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

24.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, administrativa e correlatas.

24.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Teixeira de Freitas, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

24.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

24.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

24.8. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

24.9. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/> na aba Licitação/Contratos, Licitações e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: licitacao@pm.teixeirade Freitas.ba.gov.br.

24.12. O Processo de fiscalização do Credenciamento será regulamentado através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – FICHA DE REQUERIMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM DOCUMENTOS APRESENTADOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS REALIZANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XI – RELAÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS E CONFERÊNCIAS;

ANEXO XII – RELAÇÃO DOS ITENS E VALORES.

Teixeira de Freitas-BA, 25 de maio de 2026.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Autoridade Competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Procedimento auxiliar para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI)**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas neste instrumento, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços objeto deste Credenciamento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, visando possibilitar a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Justifica-se a solicitação tendo em vista suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas quanto à ampliação da oferta de atendimentos especializados destinados à realização de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial, garantindo assistência adequada, contínua e eficiente aos usuários do SUS e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada – PPI.

2.3. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, ampliação e fortalecimento da assistência especializada ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a realização de procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial, destinados à população do Município de Teixeira de Freitas e municípios pactuados por meio da Programação Pactuada e Integrada – PPI.

2.4. A necessidade da contratação decorre do aumento contínuo da demanda por atendimentos especializados relacionados às patologias vasculares, especialmente insuficiência venosa crônica e demais condições correlatas que, quando não tratadas adequadamente, podem ocasionar agravamentos clínicos, limitações funcionais, dores persistentes, edemas, ulcerações e comprometimento significativo da qualidade de vida dos pacientes.

2.5. Considerando a insuficiência da capacidade operacional da rede própria municipal para absorver integralmente a demanda existente, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas que possibilitem a ampliação da oferta dos serviços especializados, garantindo maior acesso, resolutividade e continuidade assistencial aos usuários do SUS.

2.6. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento do interesse público, tendo em vista que permite à Administração Pública formar rede complementar de prestadores aptos à execução dos serviços, assegurando maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e atendimento contínuo da demanda assistencial do Município.

2.7. O modelo de credenciamento possibilita que múltiplos prestadores especializados, desde que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no Edital e Termo de Referência, possam integrar a rede de atendimento complementar do Município, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços e melhor distribuição da demanda existente.

2.8. A contratação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda regulada de pacientes, a disponibilidade da rede assistencial e a conveniência administrativa, onde será custeado com recursos provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais, além de transferências legais e programas governamentais. Em situações específicas, a execução dos serviços ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, observadas as normas legais, financeiras e orçamentárias aplicáveis.

2.9. Dessa forma, o credenciamento mostra-se medida necessária e adequada para garantir a prestação complementar dos serviços especializados, fortalecendo a rede pública municipal de saúde, ampliando o acesso da população aos atendimentos especializados e assegurando melhores condições de assistência à população usuária do SUS.

2.10. Da previsão da contratação no PCA

2.10.1. A presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente, tendo em vista que a necessidade administrativa surgiu posteriormente à sua elaboração, em decorrência do aumento da demanda assistencial por serviços especializados voltados ao tratamento esclerosante não estético de varizes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.10.2. A inclusão superveniente da demanda decorre da necessidade de ampliação da oferta de atendimentos especializados, visando reduzir a demanda reprimida existente, garantir maior acesso aos procedimentos ambulatoriais especializados e assegurar a continuidade da assistência à população usuária da rede pública municipal de saúde.

2.10.3. Ressalta-se que a ausência de previsão no PCA não inviabiliza a contratação pretendida, considerando tratar-se de demanda necessária à manutenção dos serviços públicos de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, bem como as

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantidades do objeto que se pretende adquirir serão detalhadas no ANEXO do TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços na atenção especializada voltados à realização de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Teixeira de Freitas e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI).

4.2. A prestação dos serviços compreenderá a realização de consultas, avaliações clínicas, procedimentos terapêuticos, acompanhamento ambulatorial, emissão de laudos e demais atos necessários à adequada execução do tratamento, observando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas aplicáveis ao SUS.

4.3. A solução foi definida considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, execução, acompanhamento, controle, monitoramento dos serviços prestados e avaliação dos resultados obtidos, garantindo a continuidade da assistência especializada e a adequada resolutividade dos atendimentos ofertados à população.

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, utilizando equipamentos, insumos e materiais adequados à realização dos procedimentos ambulatoriais, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e qualidade vigentes.

4.5. A contratada deverá assegurar condições adequadas de atendimento, incluindo gestão de agendamento, acolhimento dos pacientes, registro das informações em prontuário, controle dos procedimentos realizados, suporte técnico-assistencial e observância aos princípios da humanização no atendimento em saúde.

4.6. A solução contempla ainda a integração dos serviços à Rede Regionalizada e Hierarquizada de Saúde, permitindo maior eficiência na regulação assistencial, redução da demanda reprimida e ampliação do acesso aos procedimentos especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes.

4.7. Considerando a natureza continuada da demanda e a necessidade permanente de atendimento especializado, o credenciamento mostra-se como a alternativa mais adequada para garantir maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade assistencial e atendimento contínuo aos usuários do SUS, em conformidade com o interesse público e as necessidades da Administração Pública Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do contrato:

5.1.1. Requisitos gerais:

5.1.1.1. A contratação deverá atender às disposições legais, normativas, técnicas e administrativas aplicáveis à prestação de serviços especializados na área da saúde, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e interesse público.

5.1.1.2. A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) comprovar aptidão técnica e operacional compatível com o objeto pretendido, bem como apresentar toda documentação necessária à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no instrumento convocatório.

5.1.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e segura, garantindo qualidade no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.1.4. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes.

5.1.1.5. A execução contratual deverá observar os critérios de controle, acompanhamento, fiscalização e monitoramento estabelecidos pela Administração Municipal, assegurando transparência, rastreabilidade e regularidade na prestação dos serviços.

5.1.1.6. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos, condições de atendimento e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e instrumentos contratuais pertinentes.

5.1.1.7. Deverão ser observadas as normas relacionadas à segurança, qualidade, organização dos serviços, sigilo das informações e atendimento adequado aos usuários, garantindo a boa execução do objeto contratado.

5.1.1.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração e disponibilidade da rede assistencial, atendendo aos fluxos de regulação e encaminhamento definidos pelo Município de Teixeira de Freitas.

5.1.2. Sustentabilidade:

5.1.2.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade, racionalização de recursos e responsabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas administrativas.

5.1.2.2. A contratada deverá adotar medidas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo o uso consciente de materiais, insumos, energia elétrica, água e demais recursos utilizados durante a prestação dos atendimentos.

5.1.2.3. Os resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços deverão receber destinação adequada, observando as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos aplicáveis aos serviços de saúde.

5.1.2.4. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas voltadas à redução de desperdícios, otimização de processos, utilização de materiais adequados e promoção da eficiência operacional, sem prejuízo da qualidade e segurança dos serviços prestados.

5.1.2.5. A execução contratual deverá ainda observar princípios de responsabilidade social, ética profissional, humanização do atendimento e respeito às normas de saúde, segurança e acessibilidade aplicáveis ao ambiente assistencial.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Garantia de Execução.

6.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A contratada deverá realizar o agendamento da prestação dos serviços dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agenda previamente disponibilizada pela própria contratada e devidamente aprovada pela contratante. A agenda de atendimentos deverá ser apresentada no prazo máximo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da solicitação da Administração, e a execução completa do serviço solicitado não poderá ultrapassar o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Pública.

9.2. Os serviços serão executados conforme solicitações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda assistencial do Município, disponibilidade orçamentária e necessidade dos atendimentos relacionados ao objeto do credenciamento.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, VI).

10.2. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, III).

10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

10.4. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, VII).

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6. O órgão ou entidade por meio do(s) fiscal(is) poderá(ão) convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Do Recebimento

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias úteis pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as exigências contratuais.

11.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 3 (três) dias úteis com ratificação que comprove a verificação da quantidade e qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2. Da Liquidação e Pagamento

11.2.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. a data da emissão;

11.2.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.4. o valor a pagar; e

11.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

11.2.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Para recebimento via PIX, o contratado deverá informar previamente sua chave PIX (CPF/CNPJ, e-mail, telefone ou chave aleatória) vinculada ao mesmo CPF/CNPJ constante do contrato. Vedado o pagamento a contas de terceiros.

11.2.12. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

12.2. Após o período de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados exclusivamente conforme atualização da Tabela SUS/SIGTAP, observando os valores oficialmente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

12.3. Os reajustes subsequentes ocorrerão igualmente conforme as atualizações da Tabela SUS/SIGTAP, respeitado o interregno mínimo legal.

12.4. Não será aplicado qualquer outro índice de reajuste diverso da Tabela SUS/SIGTAP.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

13.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

13.4. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

13.5. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

13.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

13.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

13.9. Executar integralmente os serviços especializados objeto do credenciamento, em conformidade com as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, normas técnicas aplicáveis, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações pertinentes à prestação dos serviços de saúde.

13.10. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, qualificados e com experiência compatível com os procedimentos a serem executados, bem como disponibilizar, quando necessário, equipe auxiliar tecnicamente apta ao adequado suporte assistencial, permanecendo sob inteira responsabilidade da contratada todos os atos praticados por seus profissionais.

13.11. Realizar os atendimentos e procedimentos nas unidades de saúde indicadas pela contratante, conforme organização da rede municipal de saúde e definição da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo adequada estrutura operacional para execução segura e eficiente dos serviços.

13.12. Disponibilizar previamente cronograma e agenda de atendimentos para aprovação da contratante, promovendo a organização dos fluxos assistenciais e garantindo atendimento regular aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.13. Apresentar agenda de atendimentos no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação da Administração, assegurando que a execução integral dos serviços solicitados ocorra em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela contratante.

13.14. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios detalhados contendo a produção realizada, sempre que solicitado, quantitativos executados, identificação dos pacientes atendidos, datas dos procedimentos e demais informações necessárias ao acompanhamento, controle, auditoria e fiscalização contratual.

13.15. Executar todos os procedimentos observando rigorosamente os protocolos clínicos, normas sanitárias, critérios técnicos, princípios da biossegurança e demais regulamentações aplicáveis aos serviços especializados de saúde.

13.16. Assegurar atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, tratando os pacientes com urbanidade, respeito, ética profissional, dignidade e observância às normas de deontologia médica e princípios da administração pública.

13.17. Submeter os relatórios, registros e documentos relacionados à execução contratual à análise e validação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo ampla conferência das informações apresentadas.

- 13.18.** Prestar os serviços nas unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários, cronogramas, fluxos de atendimento e demais diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal.
- 13.19.** Cumprir integralmente as diretrizes, protocolos assistenciais, normativas técnicas, resoluções e portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde – SUS, Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores competentes.
- 13.20.** Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, insumos, recursos humanos e demais elementos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto.
- 13.21.** Comunicar imediatamente e formalmente à contratante quaisquer irregularidades, intercorrências, impedimentos operacionais ou situações que possam comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços.
- 13.22.** Abster-se de transferir, ceder, subcontratar ou delegar a terceiros a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.
- 13.23.** Garantir absoluto sigilo, confidencialidade e proteção das informações, documentos, prontuários e dados pessoais dos pacientes atendidos, observando a legislação vigente aplicável à proteção de dados e ética profissional.
- 13.24.** Manter padrão contínuo de qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à adequada execução contratual durante toda a vigência do credenciamento.
- 13.25.** Abster-se de efetuar qualquer cobrança financeira, taxa, complemento ou valor adicional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais cobranças indevidas praticadas por seus profissionais ou prepostos.
- 13.26.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, morais, assistenciais ou prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- 13.27.** Permitir livre acesso da fiscalização contratual, auditorias, órgãos de controle e demais representantes da Administração Pública aos locais de execução dos serviços, documentos, registros e informações relacionadas ao objeto contratado.
- 13.28.** Utilizar exclusivamente profissionais devidamente habilitados, regularizados perante os respectivos conselhos profissionais e tecnicamente aptos à execução das atividades contratadas.
- 13.29.** Manter os profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços e fornecer, quando aplicável, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à adequada e segura realização das atividades.
- 13.30.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública Municipal.
- 13.31.** Orientar continuamente seus empregados, colaboradores e prepostos quanto ao cumprimento das normas internas, diretrizes administrativas, protocolos assistenciais e determinações emitidas pela contratante.
- 13.32.** Relatar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade, falha operacional, ocorrência técnica ou situação identificada durante a execução dos serviços que possa impactar a assistência prestada aos usuários.
- 13.33.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente, abstendo-se de utilizar mão de obra em desacordo com os preceitos legais, especialmente quanto à vedação do trabalho infantil, trabalho irregular ou em condições inadequadas.
- 13.34.** Executar os serviços conforme os prazos, quantitativos, condições técnicas e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, observando as necessidades assistenciais do Município durante toda a vigência contratual.
- 13.35.** Permitir acompanhamento permanente da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todas as informações, esclarecimentos, documentos e suportes necessários ao adequado exercício da fiscalização administrativa e assistencial.
- 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.1.** Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;
- 14.2.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e demais normas técnicas aplicáveis ao procedimento de tratamento esclerosante não estético de varizes, bem como aqueles que não atendam aos padrões de qualidade, segurança, eficácia e regularidade exigidos, mediante comunicação formal à Contratada, que ficará responsável pela imediata correção das inconsistências e por todas as despesas decorrentes.

14.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

14.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.11. Disponibilizar espaço físico adequado para realização dos atendimentos e procedimentos nas unidades de saúde e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando condições mínimas necessárias para execução dos serviços contratados.

14.12. Proporcionar as condições administrativas e operacionais necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços em conformidade com as disposições contratuais, Edital, Termo de Referência e demais anexos integrantes do processo.

14.13. Exercer acompanhamento e fiscalização permanente da execução dos serviços por meio de servidor(es) ou comissão especialmente designada, realizando registros, apontamentos, notificações e demais procedimentos necessários ao adequado controle contratual.

14.14. Realizar a inserção e manutenção das informações relacionadas aos profissionais, serviços, procedimentos e quantitativos nos sistemas oficiais de informação em saúde utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.

14.15. Responsabilizar-se pelo processamento administrativo e financeiro dos serviços efetivamente executados, inclusive nos casos de inconsistências decorrentes de falhas atribuíveis à própria Administração quanto à alimentação dos sistemas oficiais.

14.16. Organizar, regular e controlar os fluxos assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados para atendimento, observando os critérios de regulação, priorização e necessidade assistencial do Município.

14.17. Providenciar inspeções, acompanhamentos técnicos e avaliações periódicas da execução dos serviços, com a finalidade de verificar o cumprimento dos prazos, qualidade dos atendimentos, conformidade dos procedimentos executados e observância das obrigações contratuais.

14.18. Manter durante toda a vigência contratual as condições necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização, conferência e validação dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

15.2.2. Multa:

15.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/ 2021.

15.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 do item 15.1, bem como os subitens

15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

16.1.1. Os critérios de seleção dos prestadores de serviço serão estabelecidos em conformidade com as diretrizes contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo Decreto n.º 85, de 08 de fevereiro de 2024, art. 3º, inciso I, e parágrafo 3º, alínea (a), que regulamenta o artigo 79 da referida Lei e dispõe sobre o PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

16.1.2. O critério objetivo de convocação dos credenciados será por ordem de inscrição, onde será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade;

16.1.3. O prestador de serviços será selecionado segundo critérios detalhados e estabelecidos em Edital de Credenciamento correspondente.

16.1.4. Ressalta-se que as contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a Administração Pública a contratar, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, art. 4º. A efetiva contratação será custeada, prioritariamente, por recursos oriundos de emendas parlamentares, podendo, em casos específicos, ocorrer mediante utilização de recursos próprios da Administração Pública Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. As contratações serão formalizadas por meio de ordens de serviço e termos de credenciamento específicos, conforme a necessidade da Administração.

16.2. Forma de execução.

16.2.1. A prestação do(s) serviço(s) será parcelado conforme solicitação do setor requisitante.

16.3. Qualificação Técnica:

16.3.1. Para fins de habilitação, além dos demais requisitos expressos em Edital, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos para Qualificação Técnica.

16.3.1.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares, equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.3.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

16.3.1.1.2. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

16.3.1.1.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.3.1.1.4. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação técnica:

16.3.1.1.4.1. Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

16.3.1.1.4.2. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido

Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

16.3.1.4.3. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa junto Conselho Regional de Medicina e o diploma expedido pelo Conselho Regional de Medicina.

16.3.1.4.4. Comprovante de Especialização referente à área médica dos serviços a serem executados;

16.3.1.4.5. Prova da experiência anterior em prestação de serviços médicos, mediante:

16.3.1.4.5.1. Atestado de Capacidade Técnica.

16.3.1.4.5.2. Documentos pessoais de todos os colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).

16.3.1.4.5.3. Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - da Pessoa Física, Diploma e Título de especialização).

17. DESCREDENCIAMENTO

17.1. O órgão ou a entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

17.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

17.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

17.1.6. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

17.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 17.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.3. O CREDENCIADO que, na hipótese do subitem 17.1.1 desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.4. Nas hipóteses previstas nos 17.1.2 e 17.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador de serviço não regularize a sua situação.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Os valores estimados da presente contratação terão como referência a Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os procedimentos e serviços previstos para a execução do objeto, estando os respectivos valores constantes em ANEXO.

18.2. A presente contratação não seguirá o procedimento de pesquisa de preços previsto no Decreto Municipal n.º 536, de 2023, tendo em vista tratar-se de serviços padronizados e remunerados por tabela pública oficial do SUS, cujos valores são previamente estabelecidos e regulamentados pelo Ministério da Saúde, sendo estes adotados como parâmetro para remuneração dos serviços credenciados.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. GESTÃO/UNIDADE:

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS.

II. PROJETO ATIVIDADE:

2202 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

2207 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.1002 - Recurso não vinculados a Impostos – FMS.

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO [009-2026]

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal [NOME], CPF nº [CPF], vem requerer seu credenciamento para prestação dos serviços médicos constantes do Edital em referência, especialmente para os itens/procedimentos abaixo indicados:

Representante Legal/Responsável Técnico		[nome, CRM, RQE/especialidade, vínculo]			
Profissionais executores		[nomes, registros e especialidades]			
Item	Código	Descrição do serviço	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
Valor total estimado:					[preencher]

A empresa declara que, ESTÁ CIENTE que o credenciamento junto a Prefeitura de Teixeira de Freitas implica na responsabilidade legal única e exclusiva do credenciado ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização. Assumindo a responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, estando ciente de que a falsidade documental ou declaratória sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, e que o credenciamento não obriga a Administração a contratar nem assegura quantitativo mínimo de serviços. Declara, ainda, que aceita integralmente os valores, condições de execução, fluxo regulatório, critérios de medição, glosa, pagamento, fiscalização, sanções e demais regras previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.

Teixeira de Freitas-BA, _____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº [009-2026]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal [NOME], CPF nº [CPF], DECLARA que, em atendimento ao previsto no §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não emprega agente público municipal em seu quadro técnico, envolvidos direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato. Declaro ter observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou ainda emprego, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM OS DOCUMENTOS
APRESENTADOS**

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº [009-2026]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal [NOME], CPF nº [CPF], DECLARA:

- Sob as penas da lei que possuo pleno conhecimento todas as informações, dando plena aceitação às normas e condições contidas no Processo Administrativo e Edital acima referenciado, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.
- Ainda, que constam em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, que pede deferimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº [009-2026]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal [NOME], CPF nº [CPF], para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº. **[009-2026]**, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Teixeira de Freitas-BA, _____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 004-2023

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal [NOME], CPF nº [CPF], **DECLARA** que esta empresa não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para participação na execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teixeira de Freitas-BA, _____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº [009-2026]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal [NOME], CPF nº [CPF], DECLARA que, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, _____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS SUBMETIDOS A TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº [009-2026]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal [NOME], CPF nº [CPF], DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº [009-2026]

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal [NOME], CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penalidades da lei que, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº____, com sede administrativa na _____, nº____, Bairro____, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representado pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas, designado pelo Decreto Municipal n.º XX.2024, matrícula XXX.2024, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, sediado no endereço _____, nº____, Bairro____, Cidade____, Estado____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a)_____, profissão____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº____ residente e domiciliado(a) no endereço____ nº____, Bairro____, Cidade____ Estado____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, derivado do Edital de Credenciamento n.º **[009-2026]** e seus Anexos, a qual rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, demais legislações aplicáveis, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO / CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL ANUAL
001	Tratamento Esclerosante: Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	206810783	SERVIÇO	1.200	R\$ 300,78	R\$ 360.936,00
002	Tratamento Tratamento Esclerosante: Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	206810784	SERVIÇO	5.400	R\$ 392,62	R\$ 2.120.148,00

1.2. vinculam esta contratação, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. Todos os Anexos ou Apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXX), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentárias:

I. GESTÃO/UNIDADE:

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS.

II. PROJETO ATIVIDADE:

2202 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

2207 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.1002 - Recurso não vinculados a Impostos – FMS.

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A empresa contratada se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo.

5.2. A responsabilidade exclusiva e integral é da CONTRATADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento.

5.3. O profissional deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas estabelecidas pelo CRM (Conselho Regional de Medicina) e Vigilância Sanitária.

5.4. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde a relação de todos os pacientes atendidos e exames realizados.

5.5. É proibido:

5.5.1. A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.5.2. Transferir os direitos e obrigações constantes neste instrumento.

5.6. A regulação dos encaminhamentos para cada credenciado será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de modo que todos tenham as mesmas condições de atendimento, sem qualquer tipo de preferência.

5.7. Os serviços deverão ser realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.8. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante.

5.9. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários do Município, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).

5.10. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado.

5.11. Para fins de controle, durante a execução contratual a(s) Contratada(s) deverá/ão encaminhar à Secretaria de Saúde

do Município, relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês, constando nome do paciente, idade e outros dados pertinentes e necessários para identificação.

- 5.12. Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados.
- 5.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.
- 5.14. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.
- 5.15. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
- 5.16. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- 5.17. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.
- 5.18. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.19. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- 5.20. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.
- 5.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 5.22. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.
- 5.23. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.
- 5.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros.
- 5.25. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 5.26. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.27. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante.
- 5.28. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- 5.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.
- 5.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante.
- 5.31. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.32. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

- 5.33. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas.
- 5.34. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.1. a data da emissão;
 - 6.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.2.3. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.2.4. o valor a pagar; e
 - 6.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

- 6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Para recebimento via PIX, o contratado deverá informar previamente sua chave PIX (CPF/CNPJ, e-mail, telefone ou chave aleatória) vinculada ao mesmo CPF/CNPJ constante do contrato. Vedado o pagamento a contas de terceiros.
- 6.12. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

- 7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.
- 7.2. Após o período de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados exclusivamente conforme atualização da Tabela SUS/SIGTAP, observando os valores oficialmente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 7.3. Os reajustes subsequentes ocorrerão igualmente conforme as atualizações da Tabela SUS/SIGTAP, respeitado o interregno mínimo legal.
- 7.4. Não será aplicado qualquer outro índice de reajuste diverso da Tabela SUS/SIGTAP.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 8.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.
- 8.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.
- 8.7. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

9. CLÁUSULA NONA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Os serviços deverão ser realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de única e exclusiva responsabilidade da

Contratada.

- 9.2. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;
- 9.3. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários do Município, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s).
- 9.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;
- 9.5. Para fins de controle, durante a execução contratual a(s)s Contratada(s) deverá/ão encaminhar à Secretaria de Saúde do Município, relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês, constando nome do paciente, idade e outros dados pertinentes e necessários para identificação.
- 9.6. Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados.
- 9.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.
- 9.8. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.
- 9.9. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser acompanhados pelos fiscais de contrato da secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
- 9.10. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto.
- 9.11. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.
- 9.12. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.13. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 9.14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 9.15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 9.16. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 9.17. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 9.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
- 9.19. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 9.20. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as

normas e determinações em vigor;

- 9.21. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante.
- 9.22. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 9.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.
- 9.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 9.25. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.26. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.27. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 9.28. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

- 10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. A contratante obriga-se a:
 - 11.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde e no Hospital.
 - 11.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 11.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
 - 11.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - 11.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;
 - 11.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 11.1.7, está se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.
 - 11.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
 - 11.1.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

11.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

11.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.2. Multa:

12.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

12.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 do item 15.1, bem como os subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso 14.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos 14.1.2 e 14.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleita a Comarca de Teixeira de Freitas-BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

TEIXEIRA DE FREITAS-BA, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Saúde

Mat. n.º XXXXXX / Decreto n.º XXX.202X

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO XI – RELAÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS E CONFERÊNCIAS

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº [009-2026]

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro empresarial / contrato social / ato constitutivo.
- Documento com foto dos sócios ou representante legal.
- Procuração, quando assinada por representante.

REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- Cartão CNPJ atualizado.
- Certidão Federal/INSS/PGFN.
- Certidão Estadual.
- Certidão Municipal.
- Alvará ou licença de funcionamento.
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão Trabalhista — CNDT.

REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Certidão de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Registro da pessoa jurídica no CRM.
- Certidão de regularidade/quitação da pessoa jurídica no CRM.
- Registro do responsável técnico no CRM.
- Diploma do responsável técnico.
- Título ou certificado de especialização.
- Atestado de capacidade técnica.
- Documentos pessoais dos profissionais executores.
- Registro no CRM dos profissionais executores.
- Diplomas dos profissionais executores.
- Títulos de especialização dos profissionais executores.

DECLARAÇÕES E ANEXOS

- Requerimento de participação.
- Declaração de inexistência de vínculo impeditivo.
- Declaração de aceitação do edital e autenticidade documental.
- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado.
- Declaração de cumprimento da reserva de cargos para PCD.

CONSULTAS E CERTIDÕES IMPEDITIVAS

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- Consulta TCU Inidôneos — Pessoa Física.
- Consulta CNJ — improbidade administrativa — Pessoa Física.
- Consulta CEIS/CNEP — CGU — Pessoa Física.

CONFERÊNCIA GERAL

- Documentos legíveis.
- Documentos dentro do prazo de validade.
- Certidões eletrônicas validadas nos sites oficiais.
- Cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, quando necessário.
- Envelope identificado conforme edital, quando exigido.

ANEXO XII – RELAÇÃO DOS ITENS E VALORES

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº [009-2026]

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	206810783	Tratamento Esclerosante: Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	1.200,00	SERVIÇO	R\$ 300,78	R\$ 360.936,00
002	206810784	Tratamento Esclerosante: Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	5.400,00	SERVIÇO	R\$ 392,62	R\$ 2.120.148,00

Valor Total: R\$ 2.481.084,00

